

**CONTRATO nº04**

**PAD Nº477/2020  
PREGÃO Nº00002/2021(SRP)**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULARES E UTILITÁRIOS, INCLUINDO SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LICENCIAMENTOS, ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO COREN-AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA ALAGOAS E A EMPRESA GMF-LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI O QUAL SE ORIGINOU DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 477/2020.

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2021, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Avenida Moreira e Silva, nº 430 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa e seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GMF – Locação de veículos EIRELE – doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULARES E UTILITÁRIOS, INCLUINDO SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LICENCIAMENTOS, ESTANDO DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO COREN-AL**, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Nº 477/2020, Edital do Pregão Nº. 00002/2021, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 5.450, de 31.05.2005, e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Locação de veículos populares e utilitários, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva e licenciamentos, estando devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de forma a atender as necessidades do COREN-AL

Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren-AL conforme abaixo descrito:

**Objetivo:** OE5. Fiscalizar o exercício profissional de enfermagem e de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem.

*Iniciativa 25: Fiscalizar os profissionais que exercem as atividades de enfermagem*

**Objetivo:** OE12. Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de enfermagem e da sociedade.

*Iniciativa 67: Ampliar e fortalecer a interiorização das ações do Conselho.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos a serem LOCADOS são:

Item	Especificação	Quantidade
03	Veículo Utilitário Minivan, capacidade de transporte de no mínimo 7 pessoas ar condicionado, flex, sem franquia de quilometragem.	01

Serão obrigados, para todos os veículos alugados, as seguintes especificações:

- Carro com motorização mínima de 100 CV;
- Cambio automático e/ou manual;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Ar condicionado;
- Motor Flex e/ou Diesel;
- Nas cores prata ou branca;
- Carros do ano corrente a locação;
- Quilometragem ilimitada;

### 3.1 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS VEÍCULOS

Deverá ser disponibilizado veículos com quilometragem livre.

Os veículos devem estar licenciados, emplacados e com seguro total.

Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço e serão de uso exclusivo do COREN-AL, quando não estiverem em serviço permanecerão estacionados na garagem da sede do COREN-AL ou em local a ser determinado entre o Contratante e Contratada;

O veículo a ser utilizado ao longo do contrato de locação não poderá ter idade superior a 3 (três) anos e nem rodagem acima de 100 (cem) mil quilômetros.

Caso necessite, para aferição da idade do veículo ao longo da vigência do contrato de locação, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

IV = Idade do veículo, em número de anos. AC = Ano em curso (exemplo: 2019 ou 2020).

AM = Ano/modelo do veículo (exemplo: 2019 ou 2020), registro do veículo (CRV ou CRLV).

Para aferição do KM rodado, conferência no hodômetro do veículo ou, sistema similar disponibilizado.

Os veículos deverão manter as características originais e cor branca ou prata, preferencialmente, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivação com a logomarca do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL e com os termos “Fiscalização”, conforme os veículos próprios do COREN-AL

Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

Os veículos deverão estar disponíveis para o serviço em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

É vedada a sublocação.

### 3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data estipulada ou da vigência do contrato, prevalecendo o qual ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, mediante solicitação formal, contendo justificada e prazo para entrega dos veículos 0 (zero) km. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início da vigência, e deverá contemplar a disponibilização de veículo temporário para cumprimento da vigência do contrato até a entrega do veículo 0 (zero) km.

O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;

Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.

Todos os veículos fornecidos de uma mesma categoria deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela CONTRATADA.

### **3.3 DAS CONDIÇÕES E CARACRERISTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição (definitiva ou temporária) e devolução por encerramento do contrato.

A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 via e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.

Em caso de substituição por carro reserva, não será admitido veículo que apresente qualquer anormalidade e/ou irregularidade tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados.

A Contratada deverá entregar os veículos locados, definitivos ou temporários, com o reservatório de combustível (tanque) abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante, bem como a sua devolução à Contratada em mesmas condições de abastecimento.

A entrega, substituição (definitiva ou temporária) e retirada dos veículos será feita no endereço da sede do COREN-AL a critério da Contratante, limitado a até 10 Km deste ponto.

### **3.4 DAS MANUTENÇÕES**

Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a

deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.

Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.

Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:

<b>RAIO DE DISTÂNCIA DA SEDE DA CONTRATANTE</b>	<b>PRAZO</b>
0 a 50,99 Km	Até 04 (quatro) horas
51 a 300 Km	Até 08 (oito) horas
Demais localidades	Até 12 (doze) horas

Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha.

Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias.

### **3.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.

Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).

Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

### **3.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.

Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva a Contratada deverá utilizar o endereço da Sede do COREN-AL.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;

Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

Responsável pelos danos causados diretamente ao COREN-AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo COREN-AL;

Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:

- Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária).

Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;

Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, conforme as condições do **item 10** deste Termo de Referência.

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo COREN-AL;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde os carros ficarão guardados;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de empregados públicos pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do termo de referencia e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Edital, seus anexos e nos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**g) Cumprir as demais obrigações expostas no termo de referencia**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E PENALIDADES DE MULTA**

A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.

Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da Sede do COREN-AL, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (administrativo@corenalagoas.org.br), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.

Caso a Contratada opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a Contratante se responsabilizará por mensagens não recebidas.

Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, está também será de sua inteira responsabilidade;

As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc).

Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria (quando houver) e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto n.º.: 5.450/2015 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º00002/2021, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD 477/2020.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS**

A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:

Acionamento do seguro e pagamento da franquia;

Pagamento direto pela Contratante; ou,

Ressarcimento à Contratada.

A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.

Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via e-mail, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.01.33.90.033.005

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total da presente contratação é de: R\$ 20.700 conforme detalhamento constante na ata de registro de preço e na proposta da licitante.

Item	Especificação	Quantidade	Vl.mensal	Qtde de meses	Valor total
03	Veículo Utilitário Minivan, capacidade de transporte de no mínimo 7 pessoas, cambio automático, ar condicionado, gasolina, zero-km, sem franquia de quilometragem.	01	2.300,00	09	20.700,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O reajuste deve ser entendido como uma atualização monetária, é um instrumento utilizado para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, atualizando os valores por perdas

inflacionarias ocorrida no período. Ele é devido quando o contrato ultrapassa 12 (doze) meses de sua vigência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao COREN/AL até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínua dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, a presidente do COREN/AL deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na sede do COREN/AL, no horário de 8h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do COREN/AL a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por 09 meses tendo seu início em 29 de março de 2021 e término em 23 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**



  
**Renné Cosmo da Costa**  
Presidente COREN-AL

  
**Eivaldo dos Santos Silva**  
Tesoureiro COREN-AL

**Eivaldo dos Santos Silva**  
Tesoureiro  
COREN-AL 457.457 - AE

**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**GMF - Locação de veículos Eireli**

**CNPJ:15.422.901/0001-49**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ 2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_